

**PUBLICADO**

**Extrema, 04 / 07 / 23**

**LEI N°. 4.794**

**DE 04 DE JULHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente aos estabelecimentos de educação das redes públicas e particulares de ensino do município de Extrema.”

(Autoria: Vereador Leandro Marinho)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Determina a instalação de faixas elevadas para a travessia de pedestres em frente aos estabelecimentos de educação das redes públicas e particulares do município de Extrema.

**§ 1º** - Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instaladas em via pública no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização dos motoristas.

**Art. 2º** - A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN n°. 738 de 06 de setembro de 2018.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nessa Lei, no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -